Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1 1	
	l L

EXERC	ício de 2018
PERÍODO:	2017 A 2018
PRESIDENTE: / Slexandre Bosto	vice-presidente (uallace mai rila
PRESIDENTE: Alexandre Bostos 1º SECRETÁRIO: Renata Fibrio	2º SECRETÁRIO DEOGO LUBE
	0 ,
Proj. De Lei. Nº 45/18	LEITURA: (2 / 05 /2018
INICIATIVA:	1ª DISCUSSÃO://
Edil: Alexen Soares	2ª DISCUSSÃO:///
HISTÓRICO: Declara de Detilido	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
de Rública a LIACCI-	PRESIDENTE:
diga Independente das	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Agrimiações Painavolisa	PRESIDENTE:
de Cacholino de Stap. "ne	PEDIDO DE VISTA:
municipio de each. de	/Ver:
Stap.	/
Retinado de Pauta a sedio	lo/ Ver:
Retirado de Pauta a pedio do Autor em 25/9/2	018.
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA:///
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X LINANIMIDADE ARSTENÇÃO



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI Nº. /2018

DOCUMENTO: P16

PROTOCOLO GERAL: 69008

NÚMERO PRÓPRIO: 45

DATA PROTOCOLO: 0105/18

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "LIACCI - LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA a LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", inscrita no CNPJ sob Nº. 19.431.701/0001-03, com sede na Rua Coronel Francisco Braga, S/N, provisoriamente, Centro - CEP 29.300-220, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - PROS



JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei №. /2018**, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"** e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de *UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI -* "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", esta entidade que presta relevantes serviços à comunidade cachoeirense, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa diversidade cultural e social, além da constante interação entre as diversas organizações e blocos carnavalescos.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objeto social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Portanto, foi visto esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública. A presente proposição atende às exigências da Lei Mun. 6.014/2007 de 26 de Setembro de 2007, juntado, para tanto, toda documentação necessária para aprovação do aludido Projeto de Lei.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - PRØS

and the service of the

LEI Nº 6.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

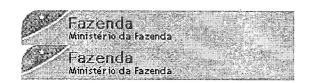
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I personalidade jurídica há mais de dois anos através de certidão expedida pelo
 Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;
- II Efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)
 - III não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - através do balanço anual.
 - **Parágrafo Único.** O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.
 - **Art. 2º** A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.
 - **Art. 3º** As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.
 - Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública nos seguintes casos:
 - I por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro:
 - II por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.
 - Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.





05

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.431.701/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		ÃO DATA DE ABERTURA 27/11/2013	
NOME EMPRESARIAL LIGA INDEPENDENTE DAS A	AGREMIACOES CARNAVALESCA	S DE CACHOEIRO DE ITA	PEMIRIM - ES	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON LIACCI	ME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 94.93-6-00 - Atividades de or	E ECONÒMICA PRINCIPAL rganizações associativas ligadas à	à cultura e à arte		
código e descrição das ativida 90.01-9-99 - Artes cênicas, e 94.30-8-00 - Atividades de as	DES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS spetáculos e atividades compleme ssociações de defesa de direitos s	entares não especificadas ociais	anteriormente	
código e descrição da naturez 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA			
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO BI	RAGA	NÚMERO COMPLEME S/N SALA;	NTO	
' I =	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEN	MIRIM UF ES	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONE (28) 3517-0838 / (28) 9935-8990				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2013				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/04/2018 às 10:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

[December Déale



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI №. /2018

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 63008
NÚMERO PRÓPRIO: 45
DATA PROTOCOLO: 02105/18

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "LIACCI - LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. - Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA a LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", inscrita no CNPJ sob Nº. 19.431.701/0001-03, com sede na Rua Coronel Francisco Braga, S/N, provisoriamente, Centro - CEP 29.300-220, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala de Sessões, 24 de Abril de 2018.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - PROS



JUSTIFICATIVA

O Vereador, que a esta subscreve, apresenta, a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei №. /2018**, que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"** e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de *UTILIDADE PÚBLICA A LIACCI* - "LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", esta entidade que presta relevantes serviços à comunidade cachoeirense, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa diversidade cultural e social, além da constante interação entre as diversas organizações e blocos carnavalescos.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo poder público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objeto social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Portanto, foi visto esses préstimos à sociedade que observamos a cessidade de transformar em Utilidade Pública. A presente proposição atende às exigências da Lei Mun. 6.014/2007 de 26 de Setembro de 2007, juntado, para tanto, toda documentação necessária para aprovação do aludido Projeto de Lei.

Convictos de sua relevância social, e na certeza de ter apoio dos digníssimos Vereadores, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

ALEXON SOARES CIPRIANO Vereador - PROS

A Commence of the Commence of

LEI Nº 6.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

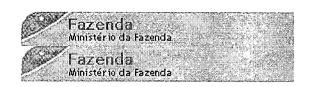
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I personalidade jurídica há mais de dois anos através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade através de documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a organização funciona e cópia do estatuto;
- II Efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, romocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)
- III não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto através do balanço anual.
- **Parágrafo Único.** O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o inciso II deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.
- **Art. 2º** A declaração de utilidade pública será feita por lei, mediante requerimento ao Executivo ou ao Legislativo, devidamente instruído com a comprovação dos requisitos previstos no artigo primeiro desta lei.
- **Art. 3º** As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.
 - Art. 4º Será cassada a declaração de utilidade pública nos seguintes casos:
- I por comprovação, a qualquer tempo, mediante representação de qualquer interessado, de que a organização deixou de preencher quaisquer dos requisitos exigidos no artigo primeiro;
- II por não apresentação, em três anos consecutivos, do relatório de atividades prestadas à coletividade, independentemente do motivo alegado.
 - Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

507	REPÚBLICA FEDER ADASTRO NACIONAL I		_			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.431.701/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTUR 27/11/2013	RA		
NOME EMPRESARIAL LIGA INDEPENDENTE DAS AGREMIACOES CARNAVALESCAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON LIACCI	ME DE FANTASIA)			PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 94.93-6-00 - Atividades de or	E ECONÔMICA PRINCIPAL ganizações associativas ligadas à	cultura e à arte				
	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS spetáculos e atividades compleme ssociações de defesa de direitos s		anteriormente			
código e descrição da naturez 399-9 - Associação Privada	A JURÍDICA					
LOGRADOURO R CORONEL FRANCISCO B	RAGA	NÚMERO COMPLEME S/N SALA;	NTO			
1 1	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEI	MIRIM	UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3517-0838 / (28) 993	35-8990			
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (I	EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2013						
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ES	PECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/04/2018 às 10:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta	QSA /	Capital	Social

Voltar



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2018

INICIATIVA: Vereador Alexon Soares Cipriano

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- O projeto sob análise, de autoria do edil Alexon Soares Cipriano, "declara de utilidade pública a 'LIACCI – Liga Independente das Agremiações Carnavalescas de Cachoeiro de Itapemirim', do Município de Cachoeiro de Itapemirim".
- 2. Sob enfoque material, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Entretanto, sob o aspecto legal, o projeto $\underline{n}\underline{a}\underline{o}$ atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n^o 6.014/2007, com nova redação dada pela Lei n^o 6.596 de 10 de janeiro de 2012, especialmente em seu artigo 1^o :

- Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:
- I personalidade jurídica há mais de dois anos através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade através de **cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros**; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)
- III não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto através do balanço anual.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



Apesar dos documentos já apresentados ao projeto, é imprescindível para atendimento da Lei nº 6.014/2007 a juntada dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas (inciso I do art. 1°);
- Materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros (inciso II do art. 1°);
- Balanço anual (inciso III do art. 1°).
- 3. Pelo exposto, o projeto padece de vício de legalidade, passível de correção mediante apresentação dos documentos mencionados, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de stapemirim-ES, 10) de maio de 2018.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis OAB/ES 15.389 Procurador Legislativo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



						Folhas
OF/PLG № 3	0 2018		C	DATA: 16105120	<u> </u>	
À PRESIDÊNCIA VEREADOR: HIG	DA Comissão de C i Ner Mansur	ONSTITUIÇÃ	O, JUSTIĆ	ÇA E REDAÇÃO		
Senhor Vereado	r,			•		
Em cumpriment Interno, encontr	o ao que dispõe o a-se na Procuradoria	artigo 12, in a Legislativa (ciso XII (da Casa <u>r</u>	e o artigo 115 c/c art para parecer a(s) segui	igo 44, inte(s) n	todos do Regimento natéria(s):
P. LEI Nº.	VETO A PL №.	P. RESOL. №.		P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.	
4412018	4812018	091204	18			
4512018						<u></u>
4612018					-	
4718018						
RECURSO Nº.	. EMENDAS A	LOM Nº.	ΡΔΕ	R. TRIB. DE CONTAS	NIO	PRAZO VENC.
2.1						PRAZO VENC.
V 11.						
					-	
Atenciosamente,	TOS RODRIGUES			·- (or De C

Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

<u> </u>	-	102	1 DS	2018	Protocolado com 00 folhas
			1 05	1 2018	- Parecer Guidio - Hosbolisto
' 3		12	/ 05	<u>/ 2018</u> .	- OFIPLG Nº 30/2018 - CCJR - Jes 12/9
4	-				
5	-		./	./	
6	-		/	./	
. 7	-		./	/	-
8					- -
. 9	-		./	<u>/</u> -	<u> </u>
, 1	0 -		./	/·	-
, 1	1		./	./	- -
1 , ا					-
1	3	r	/	/·	- <u> </u>
. 1	4 - .		./	<u>/</u> -	
. 1	5	•	./	<i> </i> -	<u> </u>
1	6 -		/	/	<u> </u>
. 1	7 -		./	/·	<u> </u>
1	8 -		./	./	<u> </u>
1	9 -		./	·/	
2	0 -	•	./	./	